



L E I N° 1.304/2012

EMENTA: Proíbe Ligações de Energia Elétrica e de Água e Esgoto em Locais que não Tenham Licença de Construção Fornecida pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam expressamente proibidas ligações de energia elétrica pela CELPE e de água e esgoto pela COMPESA nas edificações ou atividades de qualquer natureza, que não tenham a competente Licença de Construção fornecida pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém.

Parágrafo único. As edificações ou atividades de que trata o presente artigo incluem edificações comerciais, industriais ou residenciais, e qualquer atividade sujeita à concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém.

Art.2º O Poder Executivo Municipal instruirá a CELPE – Companhia Energética de Pernambuco e a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento sobre as condicionantes de que trata a presente Lei, tornando exigência a apresentação da competente Licença de Construção da Prefeitura Municipal de Sirinhaém no ato do requerimento das ligações junto às concessionárias.

Art.3º As conexões à rede pública de energia elétrica de caráter provisório para fins de obra serão concedidas somente por prazo pré-determinado especificado no respectivo requerimento, podendo ser prorrogado, igualmente por prazo predeterminado.

Art.4º O Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente lei, indicará os órgãos que executarão os serviços de fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei.

Art.5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo Gonçalves de Lima, 13 de junho de 2012.

Certidão


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada em quadro de Avisos desta Prefeitura e no Diário de Notícias, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

13/06/12



The following information was obtained from the records of the
 Department of the Interior, Bureau of Land Management, on
 the subject of the above-captioned matter.
 The Bureau of Land Management has advised that the
 land described herein is owned by the United States of America
 and is subject to the provisions of the Federal Land
 Management Policy Act of 1966.